



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº.3/2.018 - PMC

CONTRATO Nº.10/2.018-PMC

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José do Carmo Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 816.262-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 188.663.609-53, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-120, Telefone: (43) 3371-0890 / (43) 3371-0808, e-mail: nilson.contratos@cismenpar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, obras e instalações para a manutenção da sede e salários.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO - 2018					
PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	CAMBÉ População: 105.347
				PERCENTUAL	11,080%
ELEMENTO DE DESPESA				CD - DESPESAS COM PESSOAL	561.567,30
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	419.452,17
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.750,69
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	34.142,84
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	221,59



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	70.000,00
ELEMENTO DE DESPESA				CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	239.118,98
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.761,38
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	76.463,56
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.772,73
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	110,80
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	150.164,33
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.846,19
ELEMENTO DE DESPESA				CD - EQUIPAMENTOS	31.133,63
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.650,59
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.483,04
TOTAL					831.819,91

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

§ 1º O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

§ 2º – Fica designado o servidor Sr. Zualdo Bavia Junior¹, CPF: 530.984.399-04 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 69.318,32 (sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 105.347 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 831.819,91 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

¹ agendamento.saude@cambe.pr.gov.br / licitacaosaude@cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722)

§ 3º - Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados o valor equivalente ao da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira.

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Gilberto Berguio Martin – carga horária: 100%;
- b) Luiz Antonio Félix Júnior – carga horária: 100%

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal da folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) remuneração mensal, composta de: salário normal, adicional por tempo de serviço; art. 97 do Estatuto; insalubridade;
- b) encargos sociais, que compreendem: previdência municipal mensal e sobre o 13º salário;
- c) 13º salário e adicional de férias constitucional (1/3).

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) Licença prêmio;
- e) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, próprias do CONSORCIADO:

DOTAÇÃO						DESCRIÇÃO	ELEM DESP	FONTE
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	317170	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	337170	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	337192	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	337239	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	337292	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	339039	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	339092	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	447170	303
11	03	10	302	0006	2319	Transferências ao CISMEPAR	449092	303

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Cambé

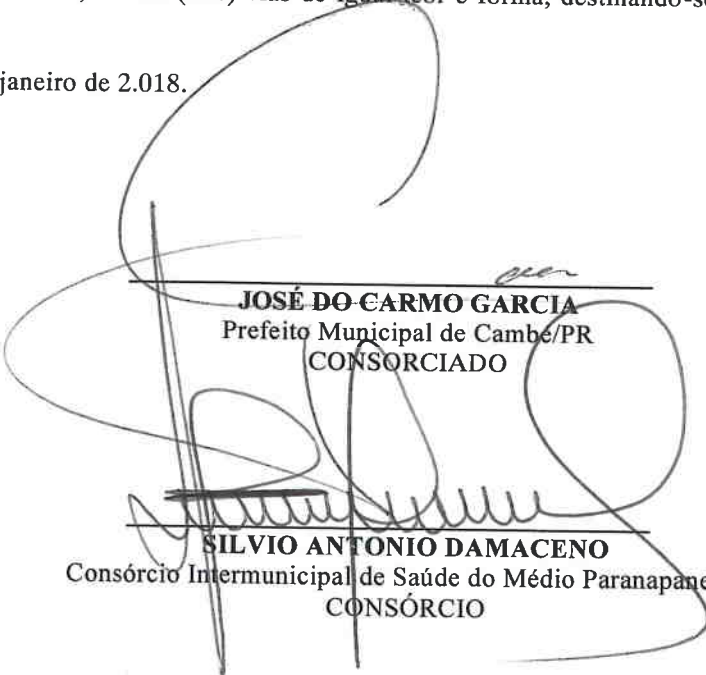
ESTADO DO PARANÁ

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Cambé/PR, 22 de janeiro de 2.018.



JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO



SILVIO ANTONIO DAMACENO
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO



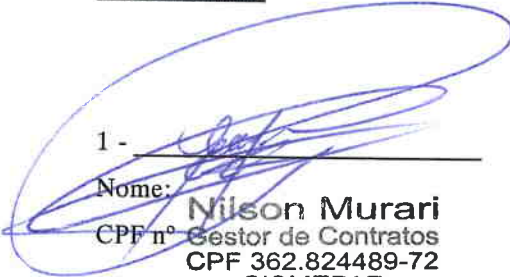
ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde



ZUALDO BAVIA JUNIOR
Fiscal do Contrato

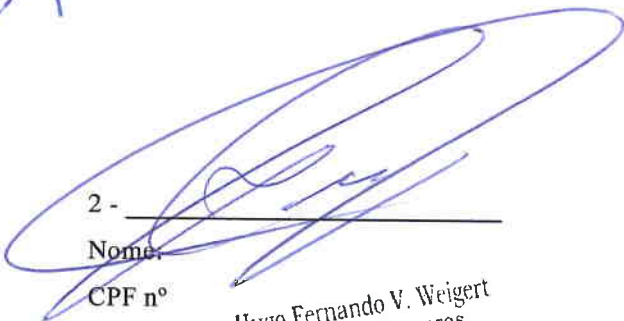
Testemunhas:

1 -



Nome: **Nilson Murari**
CPF nº **Gestor de Contratos**
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -



Nome: **Hugo Fernando V. Weigert**
CPF nº **Gerente de Compras**
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº.10/2.018-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.03/2.018 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de janeiro de 2.018.

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

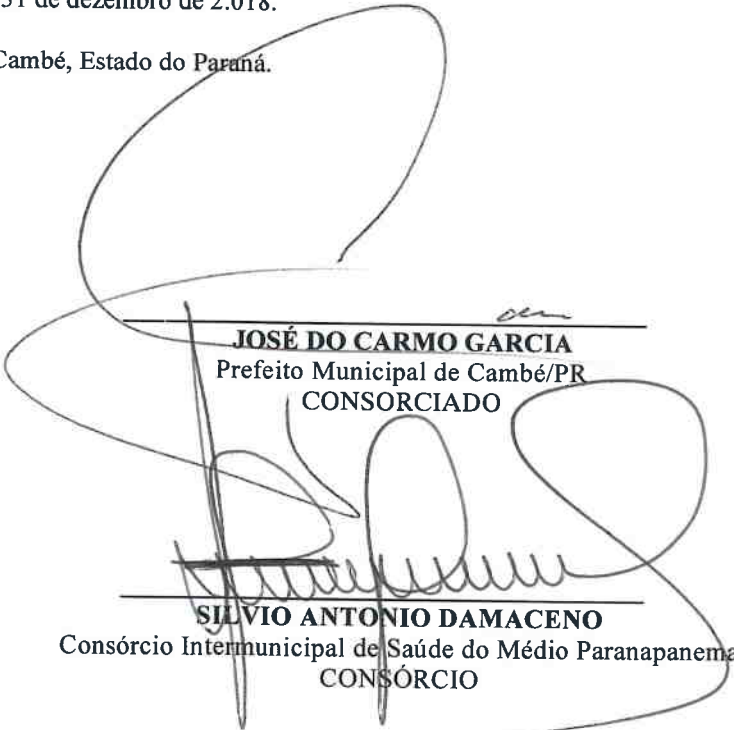
Objeto: Rateio de despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, decorrentes da oferta de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Global: R\$831.819,91 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2.018.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:



JOSÉ DO CARMO GARCIA

Prefeito Municipal de Cambé/PR
CONSORCIADO

SÍLVIO ANTONIO DAMACENO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO



ADRIANE BERTAN LOMBARDI

Secretária Municipal de Saúde